



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

PORTARIA

Estabelece procedimentos para o protocolo de novas solicitações de análise de projeto visando a obtenção de alvará de construção, reforma, reforma e ampliação, ampliação, regularização de obra e certidão de aprovação de projeto durante o período de Declaração de Emergência de Saúde Pública.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no protocolo nº 04-017913/2020;

Considerando o contido nas Portarias conjuntas SMU – SMAP nº 1 e 2, publicadas em 20 de março de 2020 e Decretos Municipais nº 421, de 17 de março de 2020, e 430, de 18 de março de 2020;

Considerando a necessidade de implementação de alternativas para a continuidade dos serviços prestados pela SMU durante o período de Declaração de Emergência em Saúde Pública;

Considerando a necessidade de promover a agilidade e simplificação dos procedimentos relacionados a aprovações de projeto e expedição de alvarás de obra, afetos ao Departamento de Controle de Edificações – UCE, da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 11.095 de 21 de julho de 2004, quanto à responsabilidade dos profissionais habilitados na aprovação de projetos e execução de obras no Município de Curitiba;

RESOLVE:

Art.1º As novas solicitações de análise de projeto visando a obtenção de alvará de construção, reforma, reforma e ampliação, ampliação, regularização de obra e certidão de aprovação de projeto deverão ser enviadas via e-mail para o Departamento de Controle de Edificações da SMU- Secretaria Municipal de Urbanismo ou para o núcleo regional de abrangência.

Parágrafo Único – Os endereços eletrônicos correspondentes a cada área de abrangência serão divulgados no Portal da PMC- Prefeitura Municipal de Curitiba – www.curitiba.pr.gov.br

Art.2º São documentos obrigatórios para a solicitação de alvará ou certidão de aprovação de projeto:

- I - Requerimento preenchido e assinado disponível no Portal da PMC- Prefeitura Municipal de Curitiba – www.curitiba.pr.gov.br
- II- Matrícula atualizada do registro de imóveis 90 (noventa) dias;
- III - Levantamento topográfico acompanhado de ART / RRT / TRT quitada;
- IV - Termos de responsabilidade assinados pelos participantes;
- V - Prancha(s) do projeto simplificado conforme modelos disponíveis no Portal da PMC- Prefeitura Municipal de Curitiba – www.curitiba.pr.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

VI - ART / RRT / TRT quitada referente ao projeto arquitetônico e execução de obra.

§1º O levantamento topográfico poderá ser dispensado quando:

- I - O imóvel possui alvará de muro frontal cadastrado;
- II - O alinhamento predial já foi definido através de alvará de construção anterior cadastrado no lote;
- III - O imóvel não é atingido pelo projeto de rua, conforme informação na consulta para fins de construção (guia amarela).

§2º Fica dispensada a apresentação dos documentos e assinaturas referentes ao responsável técnico pela execução da obra para solicitação de certidão de aprovação de projeto.

Art.3º O Projeto simplificado é o conjunto de peças gráficas demonstrativas das dimensões externas, implantação, volumetria e demais parâmetros urbanísticos relevantes da edificação projetada, dispensada a representação dos compartimentos internos, suas dimensões e destinação considerando a finalidade lógica e o uso a ser aprovado.

§1º O Projeto Simplificado deverá ser apresentado preferencialmente em prancha única em formato .pdf, em escala adequada para perfeita leitura e compreensão. No caso de mais de uma prancha, devem ser apresentadas em um único arquivo .pdf.

§2º O conteúdo mínimo do projeto simplificado está descrito no anexo I, parte integrante desta portaria.

§3º A apresentação do Projeto Simplificado não isenta o profissional técnico habilitado da elaboração do projeto arquitetônico completo, dos projetos complementares e da necessidade de compatibilização entre eles para atender as demandas da execução da obra e o seu devido registro junto à Circunscrição Imobiliária competente.

§4º A critério da SMU poderão ser solicitados documentos e informações complementares para esclarecimento do projeto.

Art.4º A análise do projeto simplificado será efetuada pela Secretaria Municipal do Urbanismo com relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único – Consideram-se parâmetros urbanísticos relevantes:

- a. zoneamento / sistema viário / porte / densidade;
- b. uso;
- c. taxa de ocupação;
- d. coeficiente de aproveitamento;
- e. altura;
- f. afastamento das divisas;
- g. passeio na via pública;
- h. recuo frontal;
- i. permeabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

- j. acesso de pedestres/ acessibilidade;
- k. estacionamento;
- l. recreação.

Art.5º Os participantes do processo (proprietário, autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra) assumirão perante a SMU o compromisso com o atendimento de toda a legislação vigente, mediante formalização de Termo de Responsabilidade.

Art.6º O setor competente (Departamento de Controle de Edificações – UCE ou Núcleo Regional de abrangência) receberá a documentação enviada, emitirá a GR – guia de recolhimento correspondente ao serviço solicitado e responderá o e-mail enviando a GR para pagamento e informando o número do protocolo gerado;

Parágrafo Único – O projeto apresentado, acompanhado de toda a documentação obrigatória será encaminhado para análise do setor competente após a apropriação pela PMC dos valores da GR – guia de recolhimento correspondente ao serviço solicitado ou após o envio do comprovante de pagamento da GR.

Art.7º Após a análise técnica do processo pelo setor competente, caso sejam necessárias complementações será publicado o parecer no sistema SUP, bem como encaminhado relatório de pendências via e-mail ao solicitante.

§1º O prazo máximo para atendimento das solicitações ou adequações será de 90 (noventa) dias sendo toleradas duas complementações, ou seja, o deferimento da solicitação deve ocorrer até a 3ª análise.

§2º Em caso de necessidade de apresentação de documentos emitidos por órgãos externos, o prazo para retorno poderá ser prorrogado mediante justificativa.

Art.8º O protocolo poderá ser indeferido nas situações:

- I - Não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Art. 7º §1º;
- II - Projeto e/ou documentos apresentados em desconformidade com os parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente;
- III - Não atendimento das solicitações ou adequações do parecer publicado.

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento do processo não haverá devolução de importância ou reaproveitamento dos valores pagos em processos posteriores.

Art.9º Após o atendimento de todas as solicitações, com o projeto e a documentação validados através das análises em meio eletrônico, será agendada a entrega em meio físico que deverá conter: três vias do projeto simplificado assinado pelos participantes do processo, requerimento e termos de responsabilidade originais assinados e toda a documentação pertinente.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

Julio Mazza de Souza - Secretário Municipal do
Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

ANEXO I
CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO SIMPLIFICADO

- I - Implantação: projeção da edificação demonstrando os seguintes itens:
- a) Nome da rua para a qual o lote faz testada e o seu tipo de pavimentação;
 - b) Alinhamento predial e atingimento do lote;
 - c) Dimensões do lote ou sublote conforme registro do imóvel e/ou projeto cadastrado na PMC;
 - d) Projeção do contorno das edificações, devidamente cotadas;
 - e) Cotas de nível do terreno na projeção do lote sobre o meio fio e nos vértices do terreno, considerando como nível 0,00 o nível mais baixo do meio fio;
 - f) Recuo frontal e afastamentos das divisas, indicados com texto, cotas e linhas de projeção;
 - g) Acessos de pedestres e veículos e guia rebaixada, indicados com texto e cotados;
 - h) Áreas permeáveis com indicação das áreas e tipos de revestimentos;
 - i) Indicação de lixeira e central de gás e outros elementos permitidos na faixa de recuo frontal;
 - j) Representação de passeio, meio fio e ajardinamento;
 - k) Indicação da linha do plano de Corte que deverá passar pelos diferentes elementos construtivos representados nas plantas;
 - l) Indicação de marquises, pérgolas, beirais, sacadas e pavimentos em balanço;
 - m) Estacionamento descoberto;
 - n) Faixas não edificáveis de drenagem, APP e bordadura de bosque nativo ou outras condicionantes relevantes do lote;
- II - Planta esquemática do perímetro de todos os pavimentos devidamente cotadas, destacando o perímetro da área utilizada por cada unidade e com hachuras distintas para áreas computáveis e não computáveis.
- III - Corte esquemático que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:
- a) Número de pavimentos;
 - b) Representação dos níveis, altura e pé-direito dos pavimentos;
 - c) Perfil natural do terreno;
 - d) Altura total a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da edificação;
 - e) Representação esquemática das coberturas
- IV - Quadro estatístico presente na prancha contendo:
- a) Área do lote ou sublote (real, atingida e remanescente);
 - b) Taxa de ocupação e área de projeção;
 - c) Taxa de permeabilidade e área permeável total;
 - d) Coeficiente de aproveitamento;
 - e) Altura total da edificação;
 - f) Testada do lote (muro frontal);
 - g) Cota do nível térreo (em relação ao 0,00 no meio fio).
 - h) Número de unidades habitacionais;
 - i) Número de unidades não habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

V - Quadro de identificação / legenda no canto inferior direito da prancha contendo:

- a) Indicação fiscal;
- b) Endereço da obra com numeração;
- c) Espaço reservado à PMC;
- d) Título do projeto (finalidade, uso e natureza da edificação);
- e) Descrição do conteúdo gráfico da prancha;
- f) Nome do proprietário e CPF ou CNPJ;
- g) Nome e assinatura por certificado digital do profissional técnico habilitado, título profissional e nº de registro no respectivo conselho de classe;
- h) Texto de responsabilidade: “Projeto simplificado aprovado em relação aos parâmetros urbanísticos relevantes. O autor do projeto e o responsável técnico são responsáveis civil e administrativamente pelo atendimento das especificações constantes na legislação municipal, estadual e federal vigente, bem como normas técnicas e regulamentos específicos conforme o uso da edificação, sujeitando-se às sanções legais decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros.”

Obs.1: Todos os itens descritos neste artigo para a representação gráfica do projeto simplificado devem ser devidamente cotados para que haja perfeito entendimento.

Obs.2: Nos projetos de reforma e/ou ampliação em que a edificação já possua alvará com certificado de vistoria de conclusão de obras – CVCO, deverá ser indicado o que será demolido, reformado ou ampliado de acordo com convenções especificadas em legenda, de forma a garantir o esclarecimento do projeto.

Obs.3: Os modelos de projeto simplificado de acordo com o uso da edificação estão disponíveis no Portal da PMC- Prefeitura Municipal de Curitiba – www.curitiba.pr.gov.br